



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 545/90

SÚMULA:- Atualiza e reajusta a Escala Padrão de Vencimentos de Funcionalismo Público Municipal, Estatutário e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I :

Art. 1º Fica reajustado a Escala Padrão de Vencimentos e Gratificações do pessoal permanente Estatutário desta Prefeitura Municipal de Sabáudia, à partir de 1º de janeiro de 1990, no percentual de 62,90% ( sessenta e dois virgula noventa por cento), vigorará com os valores abaixo discriminados:

6 P A D R ã O

V E N C I M E N T O S

A.....	NCZ\$ 1.283,95
B.....	NCZ\$ 1.302,97
C.....	NCZ\$ 1.329,96
D.....	NCZ\$ 1.425,46
E.....	NCZ\$ 1.500,44
F.....	NCZ\$ 1.650,42
G.....	NCZ\$ 1.823,34
H.....	NCZ\$ 1.853,12
I.....	NCZ\$ 2.001,98
J.....	NCZ\$ 2.162,25
K.....	NCZ\$ 2.209,72
L.....	NCZ\$ 2.388,93
M.....	NCZ\$ 2.788,73
N.....	NCZ\$ 2.983,74
O.....	NCZ\$ 3.192,06
P.....	NCZ\$ 3.416,66
Q.....	NCZ\$ 3.452,80
R.....	NCZ\$ 3.693,48
S.....	NCZ\$ 4.067,14
T.....	NCZ\$ 4.538,17
U.....	NCZ\$ 4.704,75



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

V.....	NCZ\$	4.949,15
X.....	NCZ\$	5.245,90
Z.....	NCZ\$	5.399,03

Art. 2º - São cargos de provimento efetivo os constantes deste artigo, e respectiva escala padrão de vencimentos:

<u>C A R G O</u>	<u>ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTOS</u>
Auxiliar .....	de A a D
Telefonista.....	de A a D
Zelador (a).....	de A a H
Escriturário.....	de A a J
Bibliotecário ( a ) .....	de A a H
Auxiliar de Tributação.....	de A a I
Fiscal Geral.....	de I a T
Tesoureiro .....	de O a X
Fiscal Lançador .....	de F a O
Auxiliar de Contabilidade .....	de N a V
Técnico em Contabilidade.....	de V a Z

Art. 3º Os salários de pessoal regido pela Consolidação das Leis de Trabalho - C.L.T., serão regulados por Decreto baixado \* pelo Executivo Municipal, e é atualizado com os mesmo índices constantes no artigo 1º.

Art. 4º- O cargo de Telefonista receberá proporcional a carga horária de trabalho diária, com base no salário mínimo regional.

Art. 5º- As funções gratificadas do serviço público Municipal, constituem vantagens acessórias ao vencimento do funcionário \* Municipal e obedecerão à seguinte tabela:

<u>FUNÇÃO CHEFIA</u>	<u>VALORES MENSAIS</u>
Ministério do Trabalho e Previdência Social.....	NCZ\$ 363,79
Junta do Serviço Militar.....	NCZ\$ 757,44
Unidade Municipal de Cadastro- mento UMC- INCRA.....	NCZ\$ 1.454,85
Gerente do PrAM.....	NCZ\$ 1.091,06





# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

Coordenador de FUNDEC..... NCZ\$ 1.454,85  
Chefe do Posto de Identificação..... NCZ\$ 498,83

Art. 6º- Os Vencimentos do Magistério Público Municipal ,  
continuam regido pelo estatuto do Magistério Público Municipal de  
conformidade com a Lei Municipal nº 471/86 de 22 de dezembro de 1986  
que tem por base o salário Mínimo regional.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARA-  
NÁ, AOS VINTE TRES DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE HUM MIL NO-  
VECENTOS E NOVENTA.

JAIR ANTONIO DE OLIVEIRA  
Pres. da Câmara Municipal

MAURILIO VIEIRA  
Secretário